



LEI Nº. 992, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

A Secretária Municipal da Administração no Exercício de suas atribuições certifica que a(o):	
X	Lei nº 992, de 12 de abril de 2022.
	Decreto nº ____/____/____
	Portaria nº ____ de ____/____/____
	Projeto de lei nº ____ de ____/____/____
	Extrato do Contrato nº ____ de ____/____/____
	Medida Provisória nº ____ de ____/____/____
Foi fixado no placar de publicação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia; TO nesta data. Formoso do Araguaia -TO, 12/04/2022	
 ASSINATURA	

Lucélia Ferreira Lisboa Oliveira
Secretária da Administração
Decreto nº 003, 04/01/2021

“Institui a obrigatoriedade de curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários das escolas e creches da rede municipal e particular bem como o fornecimento de Kits de Primeiros Socorros para as escolas Públicas de Formoso do Araguaia – TO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, Faço saber que a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório um curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários das escolas e creches da rede municipal e particular de ensino.

Parágrafo único. O curso deverá ser fornecido, nos limites de sua competência técnica e teórica, com o objetivo de minimizar o sofrimento e a gravidade das lesões das vítimas de acidente ou mal súbito, preservando-lhes as condições fisiológicas vitais até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado.

Art. 2º - Não haverá contratação de funcionários para a prestação do curso de atendimento de primeiros socorros nas escolas e creches de ensino da rede municipal, devendo ser providenciada a capacitação dos funcionários pelos agentes municipais capacitados.

Art. 3º - Os cursos de capacitação para atendimento de primeiros socorros serão ministrados gratuitamente aos funcionários da rede municipal e particular de ensino por profissionais competentes e habilitados, em conformidade com os Manuais de Primeiros-Socorros vigentes e aplicáveis ao atendimento nas escolas.

Art. 4º - As escolas e creches de ensino da rede municipal e particular deverão disponibilizar funcionários em número suficiente para a prestação capacitada do atendimento de primeiros socorros durante todo o seu período de funcionamento.

Art. 5º - Fica instituído o fornecimento de Kits de Primeiros Socorros para as Escolas Públicas Municipais visando atender a possíveis emergências, bem como para acolher os estudantes e funcionários que porventura sofrerem algum tipo de escoriação.

75



Parágrafo único. Devem fazer parte, minimamente, do kit de primeiros socorros, os seguintes itens: caixa para armazenamento dos materiais, soro fisiológico, solução antisséptica para feridas, ataduras, rolo de esparadrapo, fita adesiva, luvas descartáveis, algodão, tesoura sem ponta, embalagem de curativo, termômetro digital, álcool 70%, tipoia descartável, bolsa termogel.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO
ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS** aos 12 dias do mês de abril de 2022.


HENO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL